



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Proposição de lei 45/2022

“Institui o agosto lilás no município de Bom Despacho e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Bom Despacho/MG aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º-Fica instituído anualmente durante todo o mês de agosto o “Agosto Lilás”, dedicado ao desenvolvimento de ações diversas para conscientização da população sobre os tipos de violência doméstica, os direitos das mulheres e, sobretudo, o manifesto que “No Município de Bom Despacho/MG não se aceita violência contra a mulher.”

Parágrafo único – Esta Lei tem como objetivo específico proporcionar:

- I - O conhecimento e a importância da Lei Maria da Penha (11.340/2006).
- II - Conscientização sobre a prevenção combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher
- III - O conhecimento sobre a realidade atual da mulher na sociedade.
- IV - O desenvolvimento de ações relacionadas a não-violência, igualdade de gênero, cidadania, conquista de direitos e outras ações voltadas ao direito da mulher.

Art. 2º-A presente Lei busca disseminar informações que insiram a mulher como sujeito de direitos, criando uma nova cultura de equidade de tratamento entre homens e mulheres, bem como para a implantação de políticas públicas capazes de transformar o espaço social em que a mulher se encontra, visando a extinção da violência no âmbito familiar e nos espaços públicos, nos termos da Lei nº 11.340/2006 e do §8º do art. 226 da Constituição Federal

Art. 3º-Para tornar a programação “Agosto Lilás” viável poderá o Município no mês especificado priorizar a realização de:

- I - Rodas de conversas para abordagem de temas e assuntos voltados ao gênero feminino.
- II - Inclusão do combate à violência, com foco na violência sexual contra a mulher e violência no âmbito familiar e doméstico na realização do Projeto de Prevenção.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



III – divulgação do “Ligue 180”, da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06) e a disposição de cartazes informativos sobre a violência contra a mulher, em estabelecimentos públicos e privados.

IV – Palestras;

V – Estudos e debates.

VI – Audiências Públicas.

VII – Visitas em Instituições que atuam na garantia dos direitos das mulheres vítimas de violência.

Art. 4º-O “Agosto Lilás” passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Bom Despacho/MG.

Art. 5º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 23 de maio de 2022.

VINICIUS PEDRO
TAVARES DE
ARAUJO:013737166
73

Assinado de forma digital por
VINICIUS PEDRO TAVARES DE
ARAUJO:01373716673
Dados: 2022.05.24 13:14:01
-03'00'

Vinicius Pedro

Presidente da Câmara Municipal

SILDETE APARECIDA
DE SOUSA
SILVA:93056680620

Assinado de forma digital
por SILDETE APARECIDA
DE SOUSA
SILVA:93056680620
Dados: 2022.05.24
13:14:36 -03'00'

Sildete Assistente Social

Vice-Presidente da Câmara Municipal

EDER DEIVID DA
SILVA:10282540
679

Assinado de forma
digital por EDER DEIVID
DA SILVA:10282540679
Dados: 2022.05.24
13:12:05 -03'00'

Professor Éder Tipura

1º Secretário da Câmara Municipal